



EDITAL Nº. 01 DE 03 DE MAIO DE 2023.

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG

GESTÃO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE GUANHAES/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 2.346/2009 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Guanhanes/MG, para o exercício do mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guanhanes-MG, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Guanhanes-MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.346/2009, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resoluções 04/2023 deste CMDCA.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 04/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA 04/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guanhanes/MG são os seguintes:

a) Membros governamentais: Waléria Berenice Felipe da Costa Coelho e Cristiane da Costa Galdino

b) Membros não governamentais (sociedade civil): Edna Flavia Patrocínio e Renata Rocha Amaral

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, na Lei Municipal 2.346 de 25 de setembro de 2009 e



dentre outras normas de tutela da infância e juventude, contendo algumas de suas atribuições no **ANEXO I** deste edital.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.646,54 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.346/2009.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de **40 horas semanais**, mais regime de **plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2.346/2009**.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação **exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.8. DOS CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS.

CARGO ELETIVO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO	ESCOLARIDADE
Conselheiro Tutelar	05 efetivos 05 suplentes	40 horas semanais e plantão noturno, finais de semana e feriados	R\$ 1. 646, 54	Ensino médio completo e curso em informática.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O cidadão que desejar se candidatar no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos para candidatura, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.346/2009.

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ou como constar na lei;

II – ter, na época da posse, idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, e ou declaração do proprietário da casa, com prazo de vencimento não superior a três meses;

III - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, **ter**



concluído o ensino médio, até o dia da posse e **curso em informática** até o dia da posse;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VII - comprovar experiência de 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de documento, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, registrados ou não no CMDCA, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 **(CINCO)** etapas:

1ª Etapa: Inscrição dos candidatos para realização da prova escrita para aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

2ª Etapa: Avaliação psicológica;

3ª Etapa: Inscrição dos Candidatos para candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar através de Eleição Popular e para apresentação de todos os documentos exigidos no **item 2** deste edital e preenchimento da FICHA DE CANDIDATURA , conforme **Anexo IV** deste Edital .

4ª Etapa: Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA– INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas do dia **08/05/2023 ao dia 09/06/2023** , no horário das 08:30 as 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 109 – Bairro Centro em Guanhanês/MG, Casa Municipal de Conselhos.

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, deverá:

a) preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio que lhe será fornecido no local e faz parte deste edital conforme **Anexo II** , no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;



b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal e na Casa Municipal dos Conselhos e Associações, e , na sede do Conselho Tutelar e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5. DA 2ª ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

b) a Lei Municipal nº 2.346/2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) Língua Portuguesa – conforme conteúdo programático

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 25 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 04 pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

5.4. O Conteúdo programático da prova e números de questões estará detalhados no **Anexo III** deste edital.

5.5. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **30 de julho de 2023 com início às 08:00** horas no endereço Praça Néria Coelho Guimarães, 145 , Bairro Centro em Guanhanês/MG, **Escola Municipal Padre Café**.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no site da Prefeitura Municipal e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de três (03) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição,



indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site oficial da Prefeitura Municipal, sendo afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60 % da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal 2.346 de 25 de setembro de 2009.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada **em data e local a ser definida** pela Comissão Especial da Eleição, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, desde que, realizem requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado apto.



6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião prévia informativa:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com envio de cópia ao Ministério Público.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e/ou documento oficial de identidade;



7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de quantos candidatos comparecerem, desde que todos tenham sido notificados de sua realização devendo ser supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições



7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

7.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,

7.5.6. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



7.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

7.5.12. É vedado ao candidato, ainda:

7.5.12.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

7.5.12.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

7.5.12.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

7.5.12.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

7.6. Das Denúncias e Penalidades

7.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

7.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral,

7.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **1º de outubro de 2023**, das 08h às 17h, nos locais definidos pela Comissão Especial, a ser divulgado com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com comunicação ao Ministério Público.

a. Às 17:00 h. do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

c. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



- d. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

b) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação *online*, serão solicitados à Justiça Eleitoral o **empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação** do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. em branco;
- e. que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.



7.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b. Gabarito
- c. ao resultado da prova de conhecimento;
- d. ao resultado da avaliação psicológica;
- e. ao resultado da eleição.

9.2. O prazo para interposição de recurso **será de 2 (dois) dias** após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, questões da prova, publicação do resultado da prova, publicação do resultado da avaliação psicológica, publicação do resultado).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 109 – Bairro Centro em Guanhanes/MG, na Casa Municipal de Conselhos.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme **Anexo V deste Edital**

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo **de 02 (dois) dias**.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo. O Recurso à plenária não suspenderá o andamento regular do Processo de Escolha.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, na data prevista no cronograma anexo.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, **no dia 30 de novembro de 2023**.

10.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os **05 (cinco) candidatos mais votados**, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em **10 de janeiro de 2024**, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

10.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

10.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.



10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com quantos candidatos estiverem habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no mesmo local em que realizou a inscrição.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.



11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Serão realizados momentos de qualificação para os eleitos, após a homologação do Resultado da Eleição. :

8.1. A Comissão Especial não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) Endereço eletrônico incorreto e / ou desatualizado.
- b) Endereço residencial desatualizado.
- c) Correspondência devolvida pela empresa de Correios por razões diversas.
- d) Correspondência recebida por terceiros.

8.2. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral , no que a cada um couber.

8.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital ou aviso a ser publicado no site oficial do Município de Guanhanes.

8.4. Em atendimento à política de arquivos, a Prefeitura Municipal de Guanhanes procederá à guarda de documentos relativos ao Processo Eleitoral observada a legislação específica pelo prazo de 5 anos.

8.5. Integram-se a este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Atribuições do Conselho Tutelar.

Anexo II – Ficha de Incrição para realização da Prova Escrita de Conhecimentos, conforme este Edital.

Anexo III – Conteúdo programático da prova escrita

Anexo IV – Ficha de Incrição para candidatura às Eleições.

Anexo V – formulário para

Anexo VI - Cronograma do Processo Eleitoral

Guanhanes 03 de maio de 2023.

Comissão Eleitoral Especial

**Rosangela Ferreira Duque Rocha
Presidente do CMDCA**



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

LEI MUNICIPAL 2.346/2009

Art. 26.

São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II – atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III – fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII – representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X – expedir notificações;

XI – requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII –

representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

XV – Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



§ 4º As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º O Conselho Tutelar aplicará a medida de Acolhimento Institucional zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação de esta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

[Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei nº 2.937, de 03 de julho de 2020.](#)

§ 6º Caso o Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do. poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em Acolhimento Institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

[Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei nº 2.937, de 03 de julho de 2020.](#)

a) Não podendo, o Conselho Tutelar acionar o Ministério Público em tempo hábil (ex. fim de semana) para ação de proteção da criança e do adolescente, é obrigatório fazê-lo assim que possível, ou seja, no primeiro dia útil após a ocorrência do fato".

[Inclusão feita pelo Art. 4º. - Lei nº 2.937, de 03 de julho de 2020.](#)

§ 8º Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de Acolhimento Institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recambio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível;.

[Alteração feita pelo Art. 8º. - Lei nº 2.937, de 03 de julho de 2020.](#)

§ 9º Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 10 O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 27. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, contencioso, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas sócio educativas, previstas no artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 2º O Conselho Tutelar fornecerá a cada semestre do ano, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas, bem como dos setores de planejamento e finanças, informações sobre as maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, participando diretamente de todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 136, inciso IX, da Lei Federal nº. 8.069/90".

[Alteração feita pelo Art. 5º. - Lei nº 2.937, de 03 de julho de 2020.](#)

Art. 28. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção aos direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

Cargo: **CONSELHEIRO TUTELAR**

Nome	
Data de Nasci.	
Endereço	
Bairro /Cidade	
Telefone	
Celular	
Email:	
Nº RG	
Portador de deficiência. Comprovar com laudo médico.	() sim – Qual? () não
Necessita de algo em especial para realização da prova?	() SIM o que? () NÃO
OBS :	

Declaro atender às condições exigidas para se inscrever e submeter-se às normas expressas no **Edital 01/2023**

Declaro ainda para os devidos fins que as informações acima descritas acima, são verdadeiras e estão corretas.

Guanhães, ____ / ____ /2023

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

Cargo: **CONSELHEIRO TUTELAR**

Nome:	
Portador de deficiência: () SIM () NÃO	
Assinatura do servidor:	Data:



ANEXO III – QUADRO DE PROVAS E CONTEÚDO DAS PROVAS

Conteúdo	Nº de questões	Peso de cada questão	Total de pontos por disciplina
Língua Portuguesa	08	4	32
Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	12	4	48
Lei Municipal nº 2.346/2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;	05	4	20
TOTAL	25	4	100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); encontra-se no site https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm

Lei Municipal nº 2.346/2009, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; encontra-se no site: <https://sapl.guanhaes.mg.leg.br/ta/242/text?>

LÍNGUA PORTUGUESA

1. Compreensão e interpretação de textos.
2. Tipos e gêneros textuais.
3. Coerência e coesão textual.
4. Variedades linguísticas: linguagem informal X linguagem formal
5. Significação de palavras, sinônimo e antônimo
6. Emprego dos sinais de pontuação e seus efeitos de sentido.
7. Morfologia: emprego, formação e classificação das palavras.
8. Concordância verbal e concordância nominal.

REFERÊNCIAS:

ANTUNES, Irlandé. **Análise de textos: fundamentos e práticas.** São Paulo: Parábola, 2013. BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa.** 37 Ed. Rio de Janeiro: Lucena, 2004.

CASTILHO, Ataliba T. de & ELIAS, Vanda Maria. **Pequena gramática do português brasileiro.** São Paulo: Contexto, 2015

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001

Dicionário Caldas Aulete, versão digital. Disponível em <http://aulete.com.br/>.

ILARI, Rodolfo. **Introdução ao estudo do léxico: brincando com as palavras.** São Paulo: Contexto, 2002



ANEXO IV –

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES

Cargo: **CONSELHEIRO TUTELAR**

Nome	
Data de Nasci.	
() SIM () NÃO	ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais ou como constar na lei;
() SIM () NÃO	ter, na época da posse, idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.
() SIM () NÃO	residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses
() SIM () NÃO	curso em informática – pode ser apresentado declaração de conclusão de curso de noções de informática, pode ser apresentado no dia da posse.
() SIM () NÃO	comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio , até o dia da posse.
() SIM () NÃO	estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitoral.
() SIM () NÃO	apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)
() SIM () NÃO	não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
() SIM () NÃO	comprovar experiência de 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de documento, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação.

Declaro que apresentei os documentos exigidos nesta fase do Edital que será submetido à análise da Comissão Especial da Eleição.

Declaro ainda para os devidos fins que as informações acima descritas acima, são verdadeiras e estão corretas.

Guanhães, ____ / ____ /2023

Assinatura do Candidato



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA ÀS ELEIÇÕES

Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR	
Nome:	
Portador de deficiência: () SIM	() NÃO
Assinatura do servidor:	Data:



ANEXO V – FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial da Eleição do Conselho Tutelar ;

Referente à Recurso Administrativo do EDITAL Nº. 01 DE 03 DE MAIO DE 2023, PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, GESTÃO 2024/2027.

- () ao deferimento e indeferimento da inscrição para prova escrita
- () ao gabarito
- () ao resultado Parcial da Prova Escrita de Conhecimentos
- () ao resultado da Avaliação Psicológica
- () ao deferimento e indeferimento da inscrição para candidatura
- () ao resultado das Eleição

Prezados Senhores (as);

Eu, _____, candidato(a) ao
emprego de _____ Cl nº _____,
_____ inscrito, no **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG GESTÃO 2024/2027**, venho através deste, solicitar:

_____, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

(assinatura candidato)



ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
04 de maio de 2023	17:00	Publicação da íntegra do Edital	Quadro de Avisos da Casa Municipal de Conselhos e no site OFICIAL da prefeitura.
08 de maio a 09 de junho de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Período de Inscrições para a prova de conhecimentos	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro
12 de junho de 2023	17:00h	Publicação do deferimento e/ou indeferimento das inscrições para a prova de conhecimentos	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro.
13 e 14 de junho de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Prazo para recurso aos indeferimentos das inscrições para a prova escrita de conhecimentos.	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro
23 de julho de 2023	08 h	Aplicação da prova escrita de conhecimentos.	Escola Municipal Padre Café.
24 de julho de 2023	17 h	Publicação do Gabarito da prova Escrita	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
25 e 26 de julho de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Prazo para recurso referente ao gabarito da Prova escrita	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro.
27 de julho de 2023	17 h	Publicação do gabarito definitivo após recursos deferidos ou indeferidos.	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
28 de julho de 2023	17 h	Publicação do resultado/classificação parcial da prova escrita	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA**



			no site OFICIAL da prefeitura.
01 e 02 de agosto de 2023	17 h	Recurso referente ao resultado da prova escrita	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro.
03 de agosto de 2023	17 h	Publicação do resultado/classificação oficial da prova escrita após recursos	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
04 de agosto 2023	17 h	Publicação da data, horário e local da avaliação psicológica	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
15 de agosto de 2023	17 h	Publicação do resultado da avaliação psicológica	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
16 e 17 de agosto de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Recurso. referente ao resultado da avaliação psicológica	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro.
18 de agosto de 2023	17 h	Publicação Resultado definitivo da classificação após recursos à avaliação psicológica.	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
21 a 25 de agosto de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Inscrições para candidatura às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro
25 de agosto de 2023	17 h	Publicação da lista dos candidatos à Eleição do Conselho Tutelar	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – CMDCA**



28 e 29 de agosto de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Recurso/ Impugnação aos candidatos à Eleição para o Conselho Tutelar	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro.
29 de agosto de 2023	17 h	Publicação da Lista oficial dos candidatos à Eleição do Conselho Tutelar	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
30 de agosto a 30 de setembro de 2023		Campanha Eleitoral	Com toda a população Guanhanense
01 de outubro de 2023	08 as 17h	Realização da Eleição	Escola Municipal Padre Café
02 de outubro de 2023	17 h	Publicação do Resultado da Eleição.	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
03 e 04 de outubro de 2023	08 as 11h 13 as 16h	Prazo para recurso contra o resultado da Eleição	Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro.
05 de outubro de 2023	17 h	Publicação do Resultado oficial da Eleição	Quadro de avisos da Casa Municipal de Conselhos, Praça Néria Coelho Guimarães, 109, centro, e no site OFICIAL da prefeitura.
30 de outubro de 2023	17 h	Diplomação dos eleitos efetivos e suplentes	Casa Municipal dos Conselhos.
10 de janeiro de 2023	17h	Posse dos eleitos efetivos e suplentes	Casa Municipal dos Conselhos.

Guanhães 03 de maio de 2023.

Comissão Eleitoral Especial

**Rosangela Ferreira Duque Rocha
Presidente do CMDCA**